



| | |
|---|--|
| | GOVERNADOR EM EXERCÍCIO Ricardo Couto de Castro |
| ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO | |
| SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Flávio de Araújo Willeman</i> | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR <i>Deodônio Candido de Macedo Neto</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Marão Antônio Rodrigues Simões</i> | SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Roberto Lisandro Leão (Interino)</i> | SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Anderson de Azevedo Coelho</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Rafael Ventura Abreu</i> | SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rodrigo Dantas Soarezelli</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Guilherme Macedo Reis Mercês</i> | SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Lucas Augusto Faria Alves</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS <i>Leandro da Silva Pinheiro</i> | CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Campos Pereira</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <i>Sylvio Ricardo Ciuffo Guerra</i> | GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Roberto Lisandro Leão</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Delmir da Silva Gouvea</i> | SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Daniel Marcos Barbiratto de Almeida</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA PENAL <i>Alessandra Rosa Altmayer Odawara</i> | SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>Gustavo Alves Pinto Teixeira</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Tarciso Antonio de Salles Junior</i> | SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>Fernando Braga Martins</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Ronaldo Damião</i> | SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Raul Marques Fanzeres</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Luciana Martins Calaça</i> | SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Thiago Tavares de Almeida Soares</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Renata Sphaier de Freitas</i> | SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Fabio Paravidino da Silva</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA <i>Priscila Haidar Sakalem</i> | SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Isabela Silva Alves</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas</i> | SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DE POLÍTICAS INCLUSIVAS <i>Bianca Mara Cruz Pacheco</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO <i>Felipe da Costa Brasil</i> | SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Maria Gabriela Bessa da Silva</i> |

| | |
|---|--|
| GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br | |
| Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026 RICARDO COUTO DE CASTRO Governador em exercício Projeto de Lei nº 5906/2025 Autoria do Deputado: Carlos Minc. Id: 2743729 | |
| LEI Nº 11.234 DE 22 DE JUNHO DE 2026 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO OLIVEIRA CASTILHO TOP TEAM O Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Oliveira Castilho Top Team. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026 RICARDO COUTO DE CASTRO Governador em exercício Projeto de Lei nº 4839/2021. Autoria do Deputado: Brazão. Id: 2743730 | |
| LEI Nº 11.235 DE 22 DE JUNHO DE 2026 ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ALERTA ACERCA DO CRIME DE ESTUPRO VIRTUAL NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes para a implementação da Campanha de Conscientização e Alerta acerca do crime de estupro virtual nas unidades de ensino públicas e privadas localizadas no Estado do Rio de Janeiro, com foco na prevenção da violência digital contra crianças e adolescentes. Art. 2º - Para o cumprimento dos objetivos desta lei, as unidades de ensino poderão promover palestras, seminários e ações formativas voltadas a esclarecer a comunidade escolar sobre o conceito, o modus operandi, as medidas preventivas e os canais de denúncia contra crimes virtuais direcionados a menores. Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e termos de cooperação técnica com órgãos de segurança pública, centros de inteligência cibernética da Polícia Civil e instituições do sistema de justiça para a realização das atividades educativas. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026 RICARDO COUTO DE CASTRO Governador em exercício Projeto de Lei nº 1490-A/2023 Autoria do Deputado: Anderson Moraes. Id: 2743731 | |

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Atos do Poder Legislativo | 1 |
| Atos do Poder Executivo | 4 |
| Gabinete do Governador..... | 12 |
| Governadoria do Estado..... | 23 |
| Gabinete do Vice-Governador..... | 27 |
| Vice-Governadoria do Estado..... | 29 |
| ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado) | |
| Casa Civil..... | 12 |
| Gabinete do Governador..... | 15 |
| Governo..... | 16 |
| Planejamento e Gestão..... | 23 |
| Fazenda..... | 27 |
| Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços..... | 29 |
| Polícia Militar..... | 30 |
| Polícia Civil..... | 31 |
| Polícia Penal..... | 34 |
| Defesa Civil..... | 39 |
| Saúde..... | 42 |
| Educação..... | 42 |
| Ciência, Tecnologia e Inovação..... | 42 |
| Transporte e Mobilidade Urbana..... | 42 |
| Ambiente e Sustentabilidade..... | 42 |
| Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | 42 |
| Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar..... | 42 |
| Cultura e Economia Criativa..... | 42 |
| Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... | 42 |
| Esporte e Lazer..... | 42 |
| Turismo..... | 42 |
| Controladoria Geral do Estado..... | 42 |
| Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro..... | 42 |
| Trabalho e Renda..... | 42 |
| Extraordinária de Representação do Governo em Brasília..... | 42 |
| Transformação Digital..... | 42 |
| Infraestrutura e Obras Públicas..... | 42 |
| Energia e Economia do Mar..... | 42 |
| Habitação de Interesse Social..... | 42 |
| Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável..... | 42 |
| Mulher e de Políticas Inclusivas..... | 42 |
| Cidades..... | 42 |
| Defesa do Consumidor..... | 42 |
| Segurança Pública..... | 42 |
| Procuradoria Geral do Estado..... | 42 |
| AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO | 46 |
| REPARTIÇÕES FEDERAIS | 46 |

LEI Nº 11.236 DE 22 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS DE PARCELA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO PRODUTO DA ARRECADADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A parcela de 25% (vinte e cinco por cento) da receita do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, pertencente aos municípios e mencionada no inciso IV do art. 158 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, será creditada conforme os seguintes critérios:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios, conforme estabelece o inciso I do § 1º do art. 158 da Constituição Federal;

II - dos 35% (trinta e cinco por cento) estabelecidos no inciso II do § 1º do art. 158 da Constituição Federal, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 2.664, de 27 de dezembro de 1996, e 10% (dez por cento) de acordo com o índice de melhoria da educação, calculado com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerando o nível socioeconômico dos educandos.

Art. 2º - Fica instituído o Índice de Progressão da Aprendizagem com Equidade do Estado do Rio de Janeiro (IPAERJ), conforme mencionado no inciso II do art. 1º, o qual será calculado com base nos seguintes indicadores referentes aos alunos da rede municipal de ensino:

I - Indicador de Aprovação Escolar (IAPE);

II - Indicador de Avanço da Aprendizagem (IAVA);

III - Indicador de Fatores Associados ao Desempenho (IFADE);

IV - VETADO.

V - VETADO.

VI - VETADO.

VII - VETADO.

VIII - VETADO.

IX - VETADO.

Parágrafo Único - O IPAERJ será calculado pela Secretaria de Estado de Educação, conforme a metodologia e a fórmula de cálculo definidas no Anexo Único desta lei.

Art. 3º - O município será elegível para receber os recursos do ICMS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.232 DE 22 DE JUNHO DE 2026

ALTERA O ANEXO DA LEI N.º 5.645, DE 6 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA ESTADUAL EU FREIO PARA OS ANIMAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a "Semana Estadual Eu Freio para os Animais", a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 04 de outubro.

Art. 2º - O Anexo da Lei n.º 5.645, de 6 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
OUTUBRO
(...)"

SEMANA DO DIA 04 DE OUTUBRO - SEMANA ESTADUAL EU FREIO PARA OS ANIMAIS (NR)."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Projeto de Lei nº 3084-A/2024.
Autoria do Deputado: Anderson Moraes.

Id: 2743728

LEI Nº 11.233 DE 22 DE JUNHO DE 2026

ALTERA A LEI ESTADUAL N.º 5.645, DE 06 DE JANEIRO DE 2010, PARA INCLUIR NO CALENDÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO O DIA DO RIO MACAÉ

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial do Estado do Rio de Janeiro o Dia do Rio Macaé a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de dezembro.

Art. 2º - O anexo da Lei Estadual n.º 5.645, de 06 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

CALENDÁRIO DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

MÊS DE DEZEMBRO

04 - DIA ESTADUAL DO RIO MACAÉ."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Projeto de Lei nº 5906/2025
Autoria do Deputado: Carlos Minc.

Id: 2743729

LEI Nº 11.234 DE 22 DE JUNHO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO OLIVEIRA CASTILHO TOP TEAM

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Oliveira Castilho Top Team.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Projeto de Lei nº 4839/2021.
Autoria do Deputado: Brazão.

Id: 2743730

LEI Nº 11.235 DE 22 DE JUNHO DE 2026

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ALERTA ACERCA DO CRIME DE ESTUPRO VIRTUAL NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, em exercício,
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes para a implementação da Campanha de Conscientização e Alerta acerca do crime de estupro virtual nas unidades de ensino públicas e privadas localizadas no Estado do Rio de Janeiro, com foco na prevenção da violência digital contra crianças e adolescentes.

Art. 2º - Para o cumprimento dos objetivos desta lei, as unidades de ensino poderão promover palestras, seminários e ações formativas voltadas a esclarecer a comunidade escolar sobre o conceito, o modus operandi, as medidas preventivas e os canais de denúncia contra crimes virtuais direcionados a menores.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e termos de cooperação técnica com órgãos de segurança pública, centros de inteligência cibernética da Polícia Civil e instituições do sistema de justiça para a realização das atividades educativas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Projeto de Lei nº 1490-A/2023
Autoria do Deputado: Anderson Moraes.

Id: 2743731

educacional se a rede pública municipal de ensino cumprir, cumulativamente, após exame pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica ou outro mecanismo estadual equivalente que abranja todos os municípios fluminenses, as seguintes condições:

I - alcançar o percentual mínimo de participação dos estudantes no último ano de escolaridade de pelo menos um dos blocos do Ensino Fundamental (anos iniciais ou finais);

II - comprovar avanços na aprendizagem dos estudantes, assegurando a equidade;

III - reduzir as desigualdades educacionais associadas a fatores socioeconômicos;

IV - criar ou ampliar o número de vagas em creches; e

V - criar ou ampliar o número de vagas em escolas de tempo integral.

Parágrafo Único - O descumprimento de qualquer das condições previstas nos incisos deste artigo poderá acarretar a suspensão ou a restrição do repasse dos recursos, sendo a condição estabelecida no inciso I do art. 3º requisito prévio para a verificação das demais.

Art. 4º - Para efeitos do disposto no inciso I do art. 3º, a participação dos estudantes será determinada com base no número de discentes elegíveis para a realização das avaliações cognitivas mencionadas no citado artigo.

Parágrafo Único - Considera-se participação suficiente aquela definida pelo sistema de avaliação como mínima necessária para a validação dos indicadores dos municípios descritos no Anexo Único.

Art. 5º - O cumprimento da condicionalidade prevista no inciso II do art. 3º será comprovado por meio da aplicação da metodologia descrita no Capítulo 2 do Anexo Único, a qual avalia a evolução da aprendizagem e a promoção da equidade no desempenho educacional.

Parágrafo Único - O requisito referente à comprovação dos avanços na aprendizagem, com equidade, previsto no inciso II do art. 3º, será considerado atendido quando os índices evidenciarem progresso, conforme o método de cálculo estabelecido no Capítulo 2, subtítulo 2.3 do Anexo Único.

Art. 6º - O município atenderá à condicionalidade prevista no inciso III do art. 3º, relativa à redução das desigualdades educacionais associadas a fatores socioeconômicos, quando os índices atingirem valor igual ou superior ao cociente estabelecido no Capítulo 2, subtítulo 2.3.3 do Anexo Único.

Parágrafo Único - Os indicadores serão calculados com base nos resultados dos exames nacionais do SAEB ou de sistema estadual de avaliação da educação que abranja todos os municípios fluminenses, desde que tenha sido atendido o requisito previsto no inciso I do art. 3º, referente à participação mínima dos estudantes nos testes cognitivos.

Art. 7º - Fica estabelecida a excepcionalidade para as avaliações referentes aos anos de 2023 e 2025, com o objetivo de permitir que as redes municipais de ensino se adequem às normas estabelecidas para o cumprimento integral das condicionantes necessárias ao recebimento da parcela do ICMS Educacional.

§ 1º - Nas avaliações de 2023 e 2025, que servirão de base para o pagamento do ICMS Educacional no período de 2026 a 2029, será considerado, excepcionalmente, o atendimento da exigência prevista no inciso I do art. 3º.

§ 2º - Caso algum município descumpra a condicionalidade prevista no inciso I do art. 3º na avaliação de 2025, serão utilizados os indicadores de desempenho de 2023, com o componente de aprendizagem ajustado conforme a metodologia estabelecida no Capítulo 11 do Anexo Único.

§ 3º - A exceção prevista no § 1º será aplicável exclusivamente às avaliações de 2023 e 2025, com a finalidade de assegurar que 100% (cem por cento) dos municípios sejam contemplados com a cota-parte do ICMS Educacional, na forma do Capítulo 11 do Anexo Único.

§ 4º - A partir da avaliação de 2027, que servirá de referência para a definição do Índice de Participação dos Municípios (IPM) nos anos de 2030 e 2031, a elegibilidade para o recebimento do ICMS Educacional estará condicionada ao cumprimento simultâneo dos requisitos estabelecidos no art. 3º.

Art. 8º - A metodologia referente aos indicadores previstos nesta Lei está detalhada no Anexo Único, constituindo-se como parte integrante do processo de avaliação.

Art. 9º - Os indicadores previstos e detalhados no Anexo desta Lei deverão ser calculados obrigatoriamente com base nos dados mais recentes oficialmente disponibilizados pelos órgãos responsáveis por sua produção.

Art. 10 - Os critérios de distribuição da cota-parte municipal do ICMS definidos nesta Lei não poderão ser alterados no curso do exercício financeiro, ressalvada hipótese de adequação a determinação constitucional ou decisão judicial transitada em julgado.

Art. 11 - Não será computado para o cálculo do indicador de Aprovação Escolar (IAPE) do IPAERJ, a aprovação automática, a promoção indiscriminada de estudantes ou quaisquer mecanismos equivalentes.

Parágrafo Único - Considera-se aprovação automática a passagem do aluno para a série ou etapa subsequente independentemente de

seu desempenho acadêmico, frequência ou cumprimento dos requisitos curriculares, salvo hipóteses excepcionais previstas em normas nacionais aplicáveis.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, cabendo as Secretarias de Estado de Educação e Fazenda a edição das normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro de 2026.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Projeto de Lei nº 6659/2025
Autoria do Poder Executivo, Mensagem n.º 06/2025.

- ANEXO ÚNICO -

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE PROGRESSÃO DA APRENDIZAGEM COM EQUIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (IPAERJ): COTA-PARTE DO ICMS EDUCAÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS FLUMINENSES

O Índice de Progressão da Aprendizagem com Equidade do Estado do Rio de Janeiro (IPAERJ) será o balizador para distribuição da cota parte do ICMS reservada às melhorias educacionais dos municípios fluminenses. Em consonância com a Lei Maior, propõe-se que o IPAERJ seja composto pelos seguintes indicadores: Indicador de Aprovação Escolar (IAPE), Indicador de Avanço da Aprendizagem (IAVA), Indicador de Fatores Associados ao Desempenho (IFADE), Indicador de Educação em Tempo Integral (IINT), Indicador de Alfabetização (IALFA), Indicador de Valorização Profissional (IVAP), Indicador de Gestão Democrática (IGED) e Indicador de Expansão Escolar (IEE).

$$IPAERJ_{(k,t)} = IAPE_{(k,t)} \times IAVA_{(k,t)} \times IFADE_{(k,t)} \times IINT_{(k,t)} \times IALFA_{(k,t)} \times IVAP_{(k,t)} \times IGED_{(k,t)} \times IEE_{(k,t)} (0)$$

, onde k é o nome da rede de ensino e t o ano alvo da avaliação.

Os capítulos a seguir farão a descrição da formulação de cada indicador, assim como das variáveis que os compõem, demonstrando suas aplicações com exemplos práticos. A aplicação das fórmulas nos casos fictícios possibilitará melhor interpretação deles, visto que os valores numéricos darão aspecto concreto a cada contexto educacional alvo de mensuração.

1. INDICADOR DE APROVAÇÃO ESCOLAR (IAPE)

O IAPE é definido pela média aritmética das taxas de aprovação escolar dos anos iniciais do Ensino Fundamental e nos anos finais do Ensino Fundamental, nas modalidades de ensino regular, divulgadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), ponderadas pelo número de matrículas no ensino regular de cada uma dessas etapas ofertadas pelo município na rede de ensino, segundo o Censo Escolar da Educação Básica, conforme expressão abaixo:

$$IAPE_{(k,t)} = 10 \left(\frac{Tx. ap. ai_{(k,t)} \cdot N. mat. ai_{(k,t)} + Tx. ap. af_{(k,t)} \cdot N. mat. af_{(k,t)}}{100(N. mat. ai_{(k,t)} + N. mat. af_{(k,t)})} \right)$$

| Componente | Descrição |
|---------------------------|--|
| IAPE _(k,t) | Indicador de Aprovação Escolar na rede de ensino k no ano t com arredondamento para 3 casas decimais |
| Tx.ap.ai _(k,t) | Taxa de aprovação nos anos iniciais do Ensino Fundamental regular na rede de ensino k no ano t. |
| N.mat.ai _(k,t) | Número de matrículas nos anos iniciais do Ensino Fundamental regular na rede de ensino k no ano t. |
| Tx.ap.af _(k,t) | Taxa de aprovação nos anos finais do Ensino Fundamental regular na rede de ensino k no ano t. |
| N.mat.af _(k,t) | Número de matrículas nos anos finais do Ensino Fundamental regular na rede de ensino k no ano t. |

2. INDICADOR DE AVANÇO DA APRENDIZAGEM (IAVA)

O IAVA deverá tratar da aprendizagem com equidade e seus avanços, considerando o nível socioeconômico dos estudantes. Para isso, terá incorporado em sua composição medidas que levem em conta desempenho, níveis de aprendizagem com equidade e indicadores de nível socioeconômico. Para mensuração da aprendizagem com equidade serão utilizadas as proficiências dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática, estimadas pelo SAEB, ou sistema estadual de avaliação da educação que contemple todos os municípios fluminenses, e dos níveis de aprendizagem dos estudantes que o sistema de avaliação escolhido permita classificá-los. A mensuração levará em conta, também, medidas de desigualdade socioeconômica, de tal forma que haja variações positivas nos indicadores de aprendizagem caso se observe redução das desigualdades.

Em sua formulação, o IAVA será composto por:

$$IAVA_{k,t} = Aprendizagem_{k,t} \times Progresso_{k,t} (2)$$

, onde:

| Componente | Descrição |
|-----------------------------|--|
| IAVA _{k,t} | Indicador de Avanço da Aprendizagem na rede de ensino k no ano t com arredondamento para 6 casas decimais. |
| Aprendizagem _{k,t} | Componente Aprendizagem do IAVA na rede de ensino k no ano t com arredondamento para 8 casas decimais. |
| Progresso _{k,t} | Componente Progresso do IAVA na rede de ensino k no ano t com arredondamento para 8 casas decimais. |

2.1 Formulação para a componente Aprendizagem

A componente Aprendizagem se apropria de indicadores educacionais calculados com os dados obtidos pelo SAEB, ou sistema estadual de avaliação da educação que contemple todos os municípios fluminenses. Para sua formulação serão considerados os conjuntos A e B onde:

A = {x | x é a última etapa de cada bloco do Ensino Fundamental ofertado pelo município e avaliado pelo sistema de avaliação eleito para apuração do IPAERJ};

B = {x | x é a última etapa de cada bloco do Ensino Fundamental ofertado pelo município, avaliado pelo sistema de avaliação eleito para apuração do IPAERJ e com participação suficiente para composição e divulgação de indicadores de desempenho}

e a expressão a seguir:

$$Aprendizagem_{k,t} = \left(\frac{N_{APREND_{k,t}} + N_{NIVEIS_{k,t}}}{2} \right) \times \frac{n(B)}{n(A)} (2.1)$$

, onde:

| Componente | Descrição |
|-----------------------------------|--|
| N _{APREND_{k,t}} | Medida (nota) de aprendizagem, com arredondamento para 6 casas decimais, calculada em função das notas médias padronizadas da rede de ensino k no ano t. |
| N _{NIVEIS_{k,t}} | Medida (nota) de aprendizagem, com arredondamento para 6 casas decimais, calculada em função da distribuição das proficiências dos estudantes da rede de ensino k no ano t nos diferentes níveis da escala de proficiência que o SAEB permite classificar. |
| nA | Número de elementos do conjunto A. |
| nB | Número de elementos do conjunto B. |

Os subtítulos a seguir especificam a formulação de N_{APREND_{k,t}} e N_{NIVEIS_{k,t}}.

2.1.1 Medida de aprendizagem (N_{APREND})

A medida ou nota de aprendizagem estará em função das notas médias padronizadas observadas para cada uma das etapas da Educação Básica, ofertadas e avaliadas na rede de ensino, ponderadas pelo número de matrículas em cada etapa do ensino regular.

$$N_{APREND_{k,t}} = \frac{\sum_{j=1}^{\sigma} N_{k,t,j} \times Tx_{part_{k,t,j}} \times N_{mat_{k,t,j}}}{100 \times \sum_{j=1}^{\sigma} N_{mat_{k,t,j}}} (2.1.1)$$

, onde:

| Componente | Descrição |
|------------------------------------|---|
| k | Nome do município que administra a rede pública de ensino. |
| t | Ano em que foi realizada a aferição da aprendizagem (aplicação dos testes cognitivos). |
| j | Etapas de escolaridade da educação básica avaliada pelo sistema de avaliação (5 ou 9). |
| σ (sigma) | Maior etapa de escolaridade da educação básica avaliada no município k pelo sistema de avaliação eleito e representada de forma numérica (5 ou 9). |
| N _{k,t,j} | Nota média padronizada, com arredondamento para 6 casas decimais, calculada em função das proficiências estimadas para os estudantes do ano de escolaridade j na rede pública de ensino k no ano t. Para o ano de escolaridade j em que não foi possível definição do N por taxa de participação insuficiente de estudantes, será adotado N = zero. |
| Tx _{part_{k,t,j}} | Taxa de participação dos estudantes nos testes cognitivos do ano de escolaridade j na rede pública de ensino k no ano t. |
| N _{mat_{k,t,j}} | Número de matrículas no ano de escolaridade j, inclusive aquele em que a taxa de participação do ano de escolaridade j foi insuficiente, na rede de ensino k e ano t, conforme Censo Escolar da Educação Básica. |

Por definição e especificidades da metodologia de cálculo da nota média padronizada, o N_{APREND} estará entre 0 e 10 pontos.

2.2 Medida de distribuição nos níveis da escala (N_{NIVEIS})

Para mensurar a aprendizagem considerando a distribuição dos resultados de proficiência dos estudantes de cada rede pública municipal em níveis de desempenho, propõe-se uma medida de equidade denominada N_{NIVEIS}. Essa medida tem por objetivo traduzir em um único número (de 0 a 10) a distribuição dos estudantes nos diferentes níveis da escala de proficiência que o SAEB, ou sistema estadual de avaliação da educação que contemple todos os municípios fluminenses, permita classificar.

O N_{NIVEIS} segue a mesma metodologia usada para cálculo do Indicador de Desempenho (ID) do extinto Sistema de Avaliação da Educação do Estado do Rio de Janeiro (SAERJ). Nessa metodologia, a distribuição percentual de estudantes nos níveis da escala de proficiência passa por uma transformação linear. Cada nível á da escala será ponderada pela frequência relativa de estudantes observada no nível simétrico a á, de tal forma que quanto maior se apresentar a concentração de estudantes no nível mais alto, ou níveis mais altos, mais próximo de dez estará o valor de N_{NIVEIS}. De forma contrária, quanto maior se apresentar a concentração de estudantes no nível mais baixo, ou níveis mais baixos, mais próximo de zero estará o valor de N_{NIVEIS}.

O N_{NIVEIS_{k,t}} da rede de ensino k e ano t é calculado pela média dos N_{NIVEIS_{k,t,j}} de cada etapa de ensino avaliada, ponderados pelo número de matrículas das etapas de ensino avaliadas. O N_{NIVEIS_{k,t}} deverá ser arredondado para 6 casas decimais.

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:
As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:
Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

AGÊNCIA NITERÓI
- Email.: agenit@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA RIO
- Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

AGÊNCIA BARRA
- Email.: agebarra@ioerj.rj.gov.br

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Marcio Fontes de Mattos
Diretor-Presidente

Diretor Administrativo

Diretor Financeiro

Ceres Pimenta
Diretora Industrial



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Terça-feira, 23 de Junho de 2026 às 04:48:37 -0300.

$$N_NIVEIS_{k,t} = \frac{\sum_{j=1}^{\sigma} N_NIVEIS_{k,t,j} \times N_matr_{k,t,j}}{\sum_{j=1}^{\sigma} N_matr_{k,t,j}} \quad (2.1.2)$$

Considerando os resultados de Língua Portuguesa e Matemática para etapa j na rede de ensino k, o N_NIVEIS_{k,t,j} para essa rede no ano t é dado por:

$$N_NIVEIS_{k,t,j} = \frac{N_NIVEIS_{k,t,j,p} + N_NIVEIS_{k,t,j,mat}}{2} \quad (2.1.2.1)$$

O N_NIVEIS_{k,t,j} também deverá ser arredondado para 6 casas decimais.

O valor de N_NIVEIS para cada disciplina ã da etapa j para rede de ensino k no ano t é obtido pela seguinte fórmula:

$$N_NIVEIS_{k,t,j} = 10 - \left(\frac{D \times N_k + 1 \times N_{k-1} + 2 \times N_{k-2} + 3 \times N_{k-3} + \dots + a \times N_k}{10a} \right) \quad (2.1.2.1.1)$$

, onde:

| Componente | Descrição |
|-------------------------|---|
| k | Nome do município da rede pública municipal de ensino. |
| t | Ano de referência do indicador. |
| j | Etapas de escolaridade da educação básica avaliada pelo sistema de avaliação eteio e representada de forma numérica. Hoje o SAEB avalia o 5º, 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio, anos 1, 5 e 12, respectivamente. |
| N_NIVEIS | Medida de distribuição nos níveis da escala de proficiência sem arredondamento. |
| ã (gamma) | Nome da disciplina foco do indicador. |
| ó (sigma) | Maior etapa de escolaridade da educação básica avaliada no município k pelo sistema de avaliação eteio e representada de forma numérica. |
| N0 | Percentual de alunos da etapa 0, no Nível 0 da escala de proficiência da disciplina ã no SAEB, na rede de ensino k e ano t. |
| (...) | (...) |
| Nã-3 | Percentual de alunos da etapa ó, no Nível ã-1 da escala de proficiência da disciplina ã do SAEB, na rede de ensino k e ano t. |
| Nã-2 | Percentual de alunos da etapa ó, no Nível ã-2 da escala de proficiência da disciplina ã do SAEB, na rede de ensino k e ano t. |
| Nã-1 | Percentual de alunos da etapa ó, no Nível ã-3 da escala de proficiência da disciplina ã do SAEB, na rede de ensino k e ano t. |
| Nk | Percentual de alunos da etapa ó, no Nível k (nível máximo) da escala de proficiência da disciplina ã do SAEB, na rede de ensino k e ano t. |
| ã (alpha) | Quantidade de níveis de proficiência na escala SAEB existentes para disciplina ã na etapa 0. |
| N_matr _{k,t,j} | Número de matrículas no ano de escolaridade j, inclusive aquele em que a taxa de participação do ano de escolaridade j foi insuficiente, na rede de ensino k e ano t, conforme Censo Escolar da Educação Básica. |

2.3 Formulação para a componente Progresso

A componente Progresso (avanço) da aprendizagem será dada pelo produto das razões, aqui chamados de cocientes, de cada item que compõem a componente Aprendizagem entre duas edições[1], atual e anterior, do SAEB (consecutivas ou não) ou duas edições de outro sistema de avaliação a critério da SEEDUC-RJ, e do cociente de equidade socioeconômica, conforme equação abaixo:

$$Progresso_{k,t} = C_APREND_{k,t} \times C_NIVEIS_{k,t} \times C_SOCIO_{k,t} \quad (2.2)$$

Os subtítulos a seguir tratam da formulação de cada um deles.

2.3.1 Cociente do avanço em aprendizagem (C_APREND)

É a razão entre a medida de aprendizagem (N_APREND) apurada para rede de ensino k no ano t e a medida de aprendizagem apurada em ano anterior a t, aqui denominado ta. Em ta faz-se necessária participação suficiente no último ano de escolaridade em todos os blocos, ofertados e avaliados, do Ensino Fundamental, pelo sistema de avaliação vigente, ou seja, cumprimento integral da participação para divulgação dos indicadores da rede municipal.

$$C_APREND'_{k,t} = \frac{N_APREND_{k,t}}{N_APREND_{k,ta}} \quad (2.2.1.1)$$

, onde:

| Componente | Descrição |
|--------------------------|---|
| C_APREND _{k,t} | Cociente de apuração do avanço em aprendizagem da rede de ensino k no ano t, com arredondamento para 6 casas decimais, antes da definição dos limites inferior e superior. |
| N_APREND _{k,t} | Notas médias padronizadas observadas para a rede de ensino k, ponderadas pelas taxas de participação no SAEB, ou outro a critério da SEEDUC-RJ, e pelo número de matrículas no ensino regular nas etapas de ensino avaliadas no ano t. |
| N_APREND _{k,ta} | Notas médias padronizadas observadas para a rede de ensino k, ponderadas pelas taxas de participação no SAEB, ou outro a critério da SEEDUC-RJ, e pelo número de matrículas no ensino regular nas etapas de ensino avaliadas no ano ta. |

Dada a possibilidade de valores muito altos ou muito pequenos para C_APREND_{k,t}, este indicador será ajustado para C_APREND_{k,t}, conforme a função:

$$C_APREND_{k,t} = \begin{cases} 0,5, & \text{se } C_APREND'_{k,t} < 0,5 \\ C_APREND'_{k,t}, & \text{se } 0,5 \leq C_APREND'_{k,t} \leq 1,25 \\ 1,25, & \text{se } C_APREND'_{k,t} > 1,25 \end{cases} \quad (2.2.1)$$

, onde C_APREND_{k,t} será denominado cociente do avanço em aprendizagem da rede de ensino k no ano t, com limite mínimo igual a 0,5 e máximo igual a 1,25.

2.3.2 Cociente do avanço nos níveis da escala (C_NIVEIS)

É a razão entre a medida de aprendizagem com equidade apurada para rede de ensino k no ano t e a medida de aprendizagem com equidade apurada em ano anterior a t, aqui denominado ta em que houve participação de estudantes suficiente no último ano de escolaridade em todos os blocos, ofertados e avaliados, do Ensino Fundamental, pelo sistema de avaliação vigente, ou seja, cumprimento integral da participação para divulgação dos indicadores da rede municipal.

$$C_NIVEIS'_{k,t} = \frac{N_NIVEIS_{k,t}}{N_NIVEIS_{k,ta}} \quad (2.2.2.1)$$

, onde:

| Componente | Descrição |
|--------------------------|---|
| C_NIVEIS _{k,t} | Cociente de apuração do avanço da aprendizagem com equidade da rede de ensino k no ano t, com arredondamento para 6 casas decimais, antes da definição dos limites inferior e superior. |
| N_NIVEIS _{k,t} | Medida de distribuição dos níveis na escala observada para a rede de ensino k, ponderadas pelo número de matrículas no ensino regular nas etapas de ensino avaliadas no ano t. |
| N_NIVEIS _{k,ta} | Medida de distribuição dos níveis na escala observada para a rede de ensino k, ponderadas pelo número de matrículas no ensino regular nas etapas de ensino avaliadas no ano ta. |

Dada a possibilidade de valores muito altos ou muito pequenos para C_NIVEIS_{k,t}, este indicador será ajustado para C_NIVEIS_{k,t}, conforme a função:

$$C_NIVEIS_{k,t} = \begin{cases} 0,5, & \text{se } C_NIVEIS'_{k,t} < 0,5 \\ C_NIVEIS'_{k,t}, & \text{se } 0,5 \leq C_NIVEIS'_{k,t} \leq 1,25 \\ 1,25, & \text{se } C_NIVEIS'_{k,t} > 1,25 \end{cases} \quad (2.2.2)$$

, onde C_NIVEIS_{k,t} será denominado cociente do avanço nos níveis da escala da rede de ensino k no ano t, com limite mínimo igual a 0,5 e máximo igual a 1,25.

O C_NIVEIS, juntamente com o C_APREND, será utilizado para avaliar o cumprimento da Condicionalidade 2, apresentar avanços em aprendizagem com equidade, mensurados por indicadores de desempenho nos exames nacionais do SAEB ou sistema estadual de avaliação da educação que contemple todos os municípios fluminenses.

2.3.3 Cociente de equidade socioeconômica (C_SOCIO)

O C_SOCIO será definido pela razão entre os coeficientes angulares (COEFIC_ANG) das retas desenhadas pelas equações de regressão linear, obtidas através das variáveis independente e dependente, INSE_ESTUD e PROFIC_ESTUD, respectivamente, no ano t e ta. O coeficiente angular é obtido pela expressão:

$$COEFIC_ANG_{k,t} = \frac{n_{k,t} \times \sum INSE_ESTUD_{k,t} \times PROFIC_ESTUD_{k,t} - (\sum INSE_ESTUD_{k,t}) \times (\sum PROFIC_ESTUD_{k,t})}{n_{k,t} \times \sum INSE_ESTUD_{k,t}^2 - (\sum INSE_ESTUD_{k,t})^2} \quad (2.2.3.1.1)$$

, onde:

| Componente | Descrição |
|-----------------------------|--|
| COEFIC_ANG _{k,t} | Coefficiente angular, com arredondamento para 6 casas decimais, da reta desenhada pela equação de regressão linear obtida através das variáveis independente e dependente, INSE_ESTUD e PROFIC_ESTUD, respectivamente, na rede de ensino k e no ano t. |
| n | Número de estudantes com proficiência em Matemática, proficiência em Língua Portuguesa e indicador de nível socioeconômico calculados para rede de ensino k no ano t. |
| INSE_ESTUD _{k,t} | Indicador de nível socioeconômico calculado para o estudante da rede de ensino k no ano t. |
| PROFIC_ESTUD _{k,t} | Soma das medidas de proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, calculadas para os estudantes da rede de ensino k no ano t. |

Para cálculo do C_SOCIO_{k,t}, consideraremos o conjunto A={x | x=COEFIC_ANG_{k,t}} em que A' } e a função:

$$C_SOCIO_{k,t} = \begin{cases} \left(\frac{COEFIC_ANG_{k,t}}{COEFIC_ANG_{k,ta}} \right)^{-1}, & \text{se } -0,0875 \leq COEFIC_ANG_{k,t} < -0,0875 \leq COEFIC_ANG_{k,ta} \\ \left(\frac{COEFIC_ANG_{k,t}}{COEFIC_ANG_{k,ta}} \right)^{-1}, & \text{se } -0,0875 < COEFIC_ANG_{k,t} < 0,0875 \text{ e } -0,0875 < COEFIC_ANG_{k,ta} < 0,0875 \\ \left(\frac{COEFIC_ANG_{k,t}}{COEFIC_ANG_{k,ta}} \right)^{-1}, & \text{se } COEFIC_ANG_{k,t} \geq 0,0875 \text{ e } COEFIC_ANG_{k,ta} \geq 0,0875 \\ 0,5, & \text{se } COEFIC_ANG_{k,t} > 0,0875 \text{ e } -0,0875 \leq COEFIC_ANG_{k,ta} < 0,0875 \\ \left(\frac{COEFIC_ANG_{k,t}}{COEFIC_ANG_{k,ta}} \right)^{-1}, & \text{se } COEFIC_ANG_{k,t} \geq +0,0875 \text{ e } -0,0875 < COEFIC_ANG_{k,ta} < 0,0875 \\ \left(\frac{COEFIC_ANG_{k,t}}{COEFIC_ANG_{k,ta}} \right)^{-1}, & \text{se } COEFIC_ANG_{k,t} \leq -0,0875 \text{ e } -0,0875 < COEFIC_ANG_{k,ta} < 0,0875 \\ 1, & \text{se } A = \{ \} \end{cases} \quad (2.2.3.1)$$

, onde:

| Componente | Descrição |
|----------------------------|---|
| C_SOCIO _{k,t} | Medida de equidade socioeconômica da rede de ensino k no ano t com arredondamento para 6 casas decimais. |
| COEFIC_ANG _{k,t} | Coefficiente angular da reta de regressão linear definida com base nos dados do SAEB da rede de ensino k no ano t. |
| COEFIC_ANG _{k,ta} | Coefficiente angular da reta de regressão linear definida com base nos dados do SAEB da rede de ensino k no ano ta. |

Dada a possibilidade de valores muito altos ou muito pequenos para C_SOCIO_{k,t}, este indicador será ajustado para C_SOCIO_{k,t}, conforme a função:

$$C_SOCIO_{k,t} = \begin{cases} 0,5, & \text{se } C_SOCIO'_{k,t} < 0,5 \\ C_SOCIO'_{k,t}, & \text{se } 0,5 \leq C_SOCIO'_{k,t} \leq 1,92 \\ 1,92, & \text{se } C_SOCIO'_{k,t} > 1,92 \end{cases} \quad (2.2.3)$$

, onde C_SOCIO_{k,t} será denominado cociente de equidade socioeconômica da rede de ensino k no ano t, com limite mínimo igual a 0,5 e máximo igual a 1,92.

O C_SOCIO servirá de parâmetro para avaliar o cumprimento da Condicionalidade 3, redução das desigualdades educacionais socioeconômicas, medidas nos exames nacionais do SAEB ou sistema estadual de avaliação da educação que contemple todos os municípios fluminenses, quando A' } . Convencionou-se que o município que mantiver os coeficientes angulares no intervalo entre - 0,0875 e 0,0875 em ambas as edições dos testes alvo de comparação, não reproduziu desigualdades educacionais considerando as condições socioeconômicas, obtendo, por mérito, C_SOCIO igual a 1,92.

3. INDICADOR DE FATORES ASSOCIADOS AO DESEMPENHO (IFADE)

O IFADE tem por objetivo reunir indicadores que se correlacionem ao desempenho dos estudantes nos testes padronizados do SAEB, ou sistema estadual de avaliação da educação que contemple todos os municípios fluminenses, de tal forma que possibilite a criação de um modelo matemático (adotou-se a regressão linear múltipla) onde a medida de aprendizagem observada na unidade escolar seja comparada à medida de aprendizagem prevista.

Ao contrário do IAPE, que ao se apresentar como fator menor que 1 penaliza o IAVA, o IFADE é um fator do IPAERJ que possibilitará um reconhecimento aos municípios que, dada sua realidade traduzida em indicadores, superaram as expectativas de aprendizagem e desempenho. O IFADE é incorporado a essa metodologia no sentido de dar robustez aos contextos educacionais avaliados enriquecendo a formulação do IPAERJ com outras realidades mensuráveis na educação. De certa forma, dará mérito aos municípios que, embora tenham realidades complexas em suas redes públicas de ensino, tenham apresentado resultados melhores daqueles estabelecidos pelo modelo de regressão linear. Inicialmente, consideraram-se os seguintes fatores associados ao desempenho dos estudantes nas unidades escolares:

- x1= Localização da unidade escolar (interior ou região metropolitana) (LOC);
- x2= Indicador de Complexidade de Gestão da unidade escolar (ICG);
- x3= Distorção série-idade (DSI);
- x4= Indicador de Esforço Docente (IED);
- x5= Indicador de Regularidade Docente (IRD);
- x6= Indicador de Nível Socioeconômico do Estudante (INSE) e

y= Medida de Aprendizagem da Unidade Escolar (N_APREND_ESC_OBSERVADO).

Com exceção do N_APREND_ESC e LOC, todos os outros indicadores estão calculados e disponíveis para download em <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>. O método de cálculo de N_APREND_ESC_OBSERVADO segue a mesma lógica de N_APREND, subtítulo 2.1.1 do Capítulo 2, contudo observando-se a quantidade de matrículas e medidas de desempenho, notas médias padronizadas, da unidade escolar.

O modelo de regressão estabelece N_APREND_ESC como variável dependente (y) colocando-a em função das demais (x1, x2, x3, x4,... xn.). Essa metodologia não fixará as variáveis a serem utilizadas no modelo de regressão, visto que tal rigidez prejudicaria sua performance e impossibilitaria, futuramente, a retirada ou inserção de novos indicadores que se associem com relevância estatística ao desempenho. No entanto, é imprescindível a validação do coeficiente de regressão associado à variável através do teste estatístico t de student com nível de significância de 95% (p-valor inferior a 0,05).

3.1 Formulação do IFADE

O IFADE será dado pela seguinte fórmula:

$$IFADE_{k,t} = \frac{\sum(N_APREND_ESC_OBSERVADO_{k,t})}{\sum(N_APREND_ESC_PREVISTO_{k,t})} \quad (3)$$

, onde:

| Componente | Descrição |
|---------------------------------------|--|
| IFADE _{k,t} | É o indicador de Fatores Associados ao Desempenho da rede de ensino k no ano t com arredondamento para 6 casas Decimais. |
| N_APREND_ESC_OBSERVADO _{k,t} | É a medida de desempenho da unidade escolar, com arredondamento para 6 casas decimais, observada no ano t. |
| N_APREND_ESC_PREVISTO _{k,t} | É a medida de desempenho da unidade escolar, com arredondamento para 6 casas decimais, prevista pelo modelo de regressão para o ano t. |

O modelo de regressão linear múltiplo que definirá N_APREND_ESC_PREVISTO_{k,t} será dado por:

$$N_APREND_ESC_PREVISTO_{k,t} = \hat{\alpha}_0 + \hat{\alpha}_1 \times x_1 + \hat{\alpha}_2 \times x_2 + \hat{\alpha}_3 \times x_3 + \dots + \hat{\alpha}_n \times x_n \quad (3.1)$$

, onde:

| Componente | Descrição |
|------------|---|
| ã0 | Intercepto ou constante do modelo de regressão. |
| ã1 | Coefficiente ou incremento na variável x1. |
| x1 | Variável x1. Exemplo: localização da unidade escolar. |
| ã2 | Coefficiente ou incremento na variável x2. |
| x2 | Variável x2. Exemplo: indicador de complexidade de gestão escolar. |
| ã3 | Coefficiente ou incremento na variável x3. |
| x3 | Variável x3. Exemplo: distorção série-idade. |
| (...) | (...) |
| ãn | Coefficiente ou incremento na variável xn. |
| xn | Variável xn. Exemplo: indicador de nível socioeconômico do estudante. |

4. VETADO.

5. VETADO.

6. VETADO.

7. VETADO.

8. VETADO.

9. COEFICIENTE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA COTAPARTE DO ICMS EDUCACIONAL

O IPAERJ será utilizado como peso para a quantidade de matrículas na Educação Básica e definição de uma quantidade de matrículas ponderada (N_MATR_POND_{k,t}), ou seja, número de matrículas na Educação Básica da rede de ensino k e ano t ponderada pelo IPAERJ da rede de ensino k e ano t.

$$N_MATR_POND_{k,t} = IPAERJ_{k,t} * N_MATR_BAS_{k,t}(6)$$

O coeficiente COEFIC_PARTIC_{k,t}, fator determinante da cota de participação de cada município da rede de ensino k no ano t, será calculado pela razão entre a matrícula ponderada da rede de ensino k no ano t pelo somatório das matrículas ponderadas das redes de ensino.

$$COEFIC_PARTIC_{k,t} = \frac{N_MATR_POND_{k,t}}{\sum(N_MATR_POND_{k,t})} \quad (6.1)$$

Onde:

| Componente | Descrição |
|------------------------------|--|
| IPAERJ _{k,t} | É o Índice de Progresso da Aprendizagem com Equidade para rede de ensino k no ano t. |
| N_MATR_BAS _{k,t} | Número de matrículas na Educação Básica da rede de ensino k e ano t. |
| N_MATR_POND _{k,t} | Número de matrículas na Educação Básica da rede de ensino k e ano t ponderada pelo IPAERJ da rede de ensino k e t. |
| COEFIC-PARTIC _{k,t} | Coefficiente de participação inicial da parte do ICMS educacional para rede de ensino k no ano t, com arredondamento para 15 casas decimais. |

Definido COEFIC_PARTIC_{k,t}, da cota-parte do ICMS da educação destinada à melhoria na aprendizagem será calculada por:

$$CP_ICMS_{k,t} = COEFIC_PARTIC_{k,t} * CP_ICMS_t \quad (6.2)$$

Onde:

| Componente | Descrição |
|------------------------|--|
| CP_ICMS _{k,t} | Valores, em reais, da cota-parte do ICMS a ser recebido pela rede pública de ensino k no valor t. |
| CP_ICMS _t | Valores, em reais, da parte do ICMS, representado pelo percentual do montante total arrecadado pelo estado, a ser distribuída no ano t para as redes que apresentaram elegibilidade. |

10. PARAMETRIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES

Esse capítulo está reservado a apresentar a parametrização do cumprimento das condicionalidades para o recebimento do ICMS educação. Estará elegível ao recebimento o município onde a rede pública municipal de ensino cumprir as condicionalidades 1, 2 e 3, simultaneamente.

10.1 Condicionalidade 1 - participação suficiente dos estudantes nos testes padronizados

O cumprimento da Condicionalidade 1 será pré-requisito para a apuração do cumprimento das condicionalidades 2 e 3. O não cumprimento da participação suficiente dos estudantes, ou seja, status de Não Cumprimento impossibilitará calcular os indicadores de aprendizagem, parâmetros necessários à avaliação do cumprimento das demais condicionalidades. Dessa forma, torna o município inelegível para o recebimento do ICMS educação.

Será elegível o município que apresentar participação suficiente dos estudantes do último ano de escolaridade (etapa final) de pelo menos um dos blocos do Ensino Fundamental[4], modalidade de ensino regular, alvo do SAEB (ou sistema estadual de avaliação da educação que contemple todos os municípios fluminenses). A participação será contabilizada em função do número de estudantes que se submeteram aos testes cognitivos padronizados de Língua Portuguesa ou Matemática e do número de estudantes previstos. Entende-se por par-

ticipação suficiente aquela estabelecida pelo sistema de avaliação como mínima para validação dos indicadores agregados para o município. Como já mencionado, caso o município não cumpra com a participação especificada, status de Cumprimento Parcial ou Cumprimento Integral, estará inelegível para o recebimento do ICMS educação.

10.2 Condicionalidade 2 - apresentar avanços em aprendizagem com equidade

A apuração do cumprimento da Condicionalidade 2 será feita pela observação dos coeficientes C_APREND e C_NIVEIS. Terá sido cumprida quando o município apresentar não somente melhoria na aprendizagem, mas apresentar melhoria na aprendizagem com equidade. Sendo assim, a Condicionalidade 2 será cumprida quando $C_APREND_{k,t} > 1,001$ e $C_NIVEIS_{k,t} > 1,001$.

Na impossibilidade de cálculo do $C_APREND_{k,t}$ ou do $C_NIVEIS_{k,t}$, dada a ausência de variáveis para compô-los, será utilizado aquele em que foi possível composição, para posterior avaliação da elegibilidade. A atribuição de valor igual a 1 ao indicador faltante neutralizará seu efeito na formulação geral, porém não impedirá a avaliação da condicionalidade que será realizada com base no indicador composto pelas variáveis pré-existentis.

10.3 Condicionalidade 3 - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas

Cumprida a participação suficiente dos estudantes nos testes cognitivos, conforme Condicionalidade 1, pode-se calcular os indicadores que darão subsídios à definição de cumprimento da Condicionalidade 3: redução das desigualdades educacionais socioeconômicas, medidas nos exames nacionais do SAEB ou sistema estadual de avaliação da educação que contemple todos os municípios fluminenses.

A Condicionalidade 3 terá sido cumprida pelo município quando apurado $C_SOCIO_{k,t} > 1,05$, ou seja, valor igual ou superior a 1,05.

Na impossibilidade de cálculo do $C_SOCIO_{k,t}$, dada a ausência de variáveis para cálculo, será atribuído valor igual a 1 para esse indicador, de tal forma que neutralize seu efeito na formulação geral, e a avaliação dessa condicionalidade estará dispensada.

11. EXCEPCIONALIDADE PARA A AVALIAÇÃO DE 2023 E 2025

Para que as redes municipais de ensino se adequem ao referido regimento e ao cumprimento integral das condicionalidades será considerado para elegibilidade do recebimento do ICMS educação, excepcionalmente para as avaliações de 2023 e 2025, que são referências para o pagamento do ICMS educação nos exercícios de 2026 a 2029, pelo menos o cumprimento da Condicionalidade 1.

No caso de algum município apresentar, excepcionalmente, para a avaliação realizada em 2025, status de Não Cumprimento da participação, ou seja, descumprimento da Condicionalidade 1, serão reproduzidos os indicadores de desempenho de 2023 e a componente Aprendizagem corrigida pelo fator 0,25, conforme expressão a seguir:

$$Aprendizagem_{kt} = \left(\frac{N_APREND_{kt} + N_NIVEIS_{kt}}{2} \right) \times \frac{n(B)}{n(A)} \times 0,25 \quad (2.3)$$

Tal exceção será mantida somente para avaliação de 2025 de tal forma que 100% dos municípios sejam contemplados ao recebimento da cota parte do ICMS educacional. A partir da avaliação de 2027, que é referência para definição do Índice de Participação dos Municípios (IPM) de 2030 e 2031, a elegibilidade estará ancorada ao cumprimento simultâneo das três condicionalidades citadas no Capítulo 10.

Tal consideração sobre o IPM a ser impactado pela avaliação de 2027 leva em conta o fato de os órgãos federais entregarem os dados ao longo do exercício seguinte (2028). Sendo assim, considerando que a SEFAZ precisa revisar o IPM até 30 de maio de cada exercício, os dados só estariam disponíveis para a revisão de 2029, a ser aplicada no exercício de 2030.

12. AUSÊNCIA DE VARIÁVEIS PARA A COMPOSIÇÃO DE INDICADORES

No que se refere à ausência de atributos ou variáveis disponíveis para a composição dos indicadores necessários à apuração das condicionalidades e elegibilidade dos municípios, essa metodologia adotará o uso das variáveis 0, 1, 100 ou outra, conforme especificidades do indicador, de tal forma que neutralize o impacto dele ou deles na formulação geral. No caso dos Indicadores de Nível Socioeconômico dos Estudantes (INSE) agregado para a escola, será adotado aquele com publicação mais recente. Essa medida será adotada para o não impedimento dos cálculos quando o INEP não disponibilizar os dados para consumo público ou atrasar a divulgação deles. Na apuração de 2023, até o momento, foram neutralizados os indicadores, N_NIVEIS_{2023} , C_NIVEIS_{2023} e C_SOCIO_{2023} , visto que se apropriam dos seguintes atributos:

Percentuais de alunos da etapa ó, em cada nível da escala de proficiência da disciplina ã no SAEB, na rede de ensino k e ano 2023.

Taxa de participação dos estudantes em cada etapa da educação básica no SAEB na rede de ensino k e ano 2023.

Indicador de nível socioeconômico calculado para o estudante da rede de ensino k no ano 2023.

Até o dia 4 de fevereiro de 2025, data da última revisão empreendida nessa Nota Técnica Metodológica, o INEP não havia tornado público bases de dados com os microdados do SAEB 2023[5] e Indicador[6] de Nível Socioeconômico das Unidades Escolares. Tão logo tais datasets sejam publicados, os indicadores e valores que compõem o IPAERJ poderão ser atualizados, na medida em que haja tempo hábil para fazê-lo, não prejudicando o repasse das devidas importâncias monetárias aos municípios.

13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, 2020. Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/emendas/emc/emc108.htm>. Acesso em 31 jul. 2024.

BRASIL, 2022. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira: Nota Técnica nº 23/2022/CGSNAEB/DAEB: Metodologia dos indicadores para distribuição da complementação - VAAR do Fundeb. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/NOTA_TECNICA_N_23_VAAR.pdf>. Acesso em 7 jul. 2024.

BRASIL, 2023. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira: Saeb: Microdados do Sistema de Avaliação da Educação Básica. <Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/saeb>. Último acesso em 01 dez. 2024.

BRASIL, 2024. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira: Censo Escolar: Microdados do Censo Escolar da Educação Básica. <Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/cento-escolar>. Último acesso em 01 dez. 2024.

BRASIL, 2024. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira: Indicadores Educacionais. <Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>. Último acesso em 01 dez. 2024.

LARSON, R. Estatística Aplicada. 4ª ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010.

[1] Entende-se por duas edições do sistema de avaliação a atual, com cumprimento de participação integral ou não, e a anterior, com cumprimento de participação integral, onde os resultados com agregação municipal foram divulgados, ou seja, em que houve participação suficiente no último ano de escolaridade em todos os blocos, ofertados e avaliados, do Ensino Fundamental, na rede pública de ensino municipal.

[2] A reta de regressão, também chamada de linha de melhor ajuste, é a linha para qual a soma dos quadrados dos resíduos é um mínimo (LARSON, 2010).

[3] O Capítulo 5 define e parametriza os indicadores que servirão de métrica para avaliar se as condicionalidades foram atendidas pelo município, tornando-o elegível, ou não, ao recebimento do ICMS educacional.

[4] Anos iniciais do Ensino Fundamental e anos finais do Ensino Fundamental.

[5] Página de divulgação das bases de dados: https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/microdados/saeb.

[6] Página de divulgação das bases de dados: https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais.

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 6659/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO AOS MUNICÍPIOS DE PARCELA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO PRODUTO DA ARRECAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS"

Muito embora elogiável a inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, não foi possível sancionar integralmente a proposta, recaído o veto sobre os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 2º, bem como os Capítulos 4, 5, 6, 7 e 8 constantes do Anexo Único, todos oriundos de emendas parlamentares.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Educação apontou inconsistências metodológicas que, em sua avaliação, comprometem a robustez estatística, a exequibilidade operacional e a aderência constitucional dos indicadores propostos para a composição do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do Estado do Rio de Janeiro (IPAERJ).

Inicialmente esclareceu que a fórmula apresentada no inciso IV (Indicador de Educação em Tempo Integral - IINT) e no Capítulo 4 do Anexo Único não permite inferir adequadamente a expansão ou retração da oferta de educação integral, podendo gerar conclusões equivocadas e, conseqüentemente, favorecer ou penalizar municípios de forma indevida.

Já quanto ao inciso V (Indicador de Alfabetização - IALFA) e ao Capítulo 5 do Anexo Único, a área técnica identificou inconsistência no cálculo apresentado, uma vez que um de seus componentes pressupõe recursividade indefinida para obtenção do resultado, circunstância que inviabiliza sua operacionalização prática e compromete a segurança metodológica necessária à aferição do indicador.

Em relação ao previsto no inciso VI, a pasta declarou que carece de definição técnica suficiente, impossibilitando a compreensão da metodologia e de seus critérios de mensuração.

No que se refere ao inciso VII (Indicador de Valorização Profissional - IVAP) e Capítulo 6 do Anexo Único, a análise estatística realizada demonstrou que sua composição, baseada essencialmente em variáveis binárias relacionadas ao cumprimento do Piso Nacional do Magistério e à existência de Plano de Carreira Docente, apresenta baixa variabilidade estatística e reduzida capacidade discriminatória, característica que tende a comprometer a relevância dos demais componentes do índice, produzindo distorções na aferição dos resultados educacionais.

No tocante ao inciso VIII (Indicador de Gestão Democrática - IGED) e Capítulo 7 do Anexo Único, a pasta identificou fragilidades metodológicas relevantes apontando que o componente %CEAtiv(k,t)%, referente ao "Conselho de Educação ativo", não possui definição clara do órgão considerado, critérios objetivos de atividade ou vínculo direto com a escolha de dirigentes escolares.

Destacou, ainda, que a Lei Federal nº 14.644/2023 não exige esse requisito para a gestão democrática, e os Conselhos Municipais e Estaduais de Educação exercem funções normativas, consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, sem atribuição direta na escolha de dirigentes. Pela ausência de nexo normativo ou metodológico que justifique a pontuação aos entes federativos por esse critério, informa que sua utilização pode gerar distorções e comprometer a comparabilidade dos resultados.

Quanto ao inciso IX (Indicador de Expansão Escolar - IEE) e Capítulo 8 do Anexo Único, apontou ausência de definição clara da função matemática utilizada para seu cálculo, especialmente quanto à ordem dos fatores empregados e à justificativa para os limites adotados, circunstância que gera incerteza metodológica e dificulta a interpretação dos resultados produzidos.

Por fim, esclareceu, ainda, que as análises realizadas evidenciam desalinhamento entre alguns dos indicadores propostos e os objetivos estabelecidos no § 1º, inciso II, do art. 158 da Constituição Federal, além de dificuldades relacionadas à comparabilidade estatística dos resultados e à exequibilidade operacional de determinados cálculos.

Sendo assim, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

RICARDO COUTO DE CASTRO
Governador em exercício

Id: 2743732

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 50.340 DE 22 DE JUNHO DE 2026

ALTERA E CONSOLIDA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº SEI-040001/001345/2025;

CONSIDERANDO:

- o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 5º, inciso XXXIII, art. 37, §3º, inciso II e art. 216, § 2º e plasmado no Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018;

- o Decreto nº 48.360, alterado pelos Decretos nº 48.659, de 25/08/2023; 48.893, de 11/01/2024; 49.369, de 14/11/2024; 49.571, de 01/04/2025; 49.720, de 08/07/2025; 49.861, de 10/09/2025; que consolidou a estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda;

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Estadual.

DECRETA:

Art. 1º - A estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ fica alterada e consolidada, sem aumento de despesa, na forma do Anexo I ao presente Decreto.

Art. 2º - Ficam extintas as unidades administrativas, conforme Anexo II ao presente Decreto.

Art. 3º - Ficam alteradas, sem aumento de despesa, as nomenclaturas das unidades administrativas, conforme o Anexo III ao presente Decreto.

Art. 4º - Ficam criadas, sem aumento de despesa, na estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, as unidades administrativas conforme Anexo IV ao presente Decreto.

Art. 5º - Ficam alteradas, sem aumento de despesa, as subordinções das unidades administrativas, conforme Anexo V ao presente Decreto.

Art. 6º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão constantes do Anexo VI, integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma nele especificada.

Art. 7º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, os cargos no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme Anexo VII ao presente Decreto.

Art. 8º - Ficam exonerados os servidores relacionados no Anexo VIII ao presente Decreto, ocupantes de cargo em comissão da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda instituída pelo Decreto nº 48.360, de 7 de fevereiro de 2023, e suas alterações posteriores.

Art. 9º - Ficam nomeados e lotados os servidores e cargos em comissão relacionados no Anexo IX ao presente Decreto.

Art. 10 - O Secretário de Estado de Fazenda editará, por resolução, o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, de acordo com a estrutura organizacional disposta neste Decreto.

§ 1º - O Regimento Interno estabelecerá e padronizará as siglas e codificações dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º - O Regimento Interno estabelecerá as regras de substituição dos titulares dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, nos casos de vacância, afastamentos, ausências e impedimentos legais, observado o disposto nos artigos 35 e 36 do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 8 de março de 1979.

§ 3º - As entidades vinculadas e os órgãos têm suas atividades e competências estabelecidas nos respectivos regimentos ou estatutos e legislação específica.

Art. 11 - Os substitutos regimentais poderão exercer, de forma concomitante, as competências atribuídas aos correspondentes titulares dos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, ressalvadas as hipóteses de competência exclusiva.

§ 1º - O exercício concomitante não afasta a titularidade nem a responsabilidade superior do titular do órgão.

§ 2º - Os atos praticados no exercício de competências concomitantes presumem-se válidos e eficazes e independem de ratificação pelo titular do órgão, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 12 - Nas hipóteses de ausência, impedimento ou afastamento legal do titular de órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda, o respectivo substituto regimental responderá automaticamente pelo expediente da unidade, com o exercício integral das atribuições do cargo.

Art. 13 - A vacância do cargo de titular de órgão integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda não prejudica o exercício das competências da unidade pelo respectivo substituto regimental, observado o disposto no art. 10.

§ 1º - Na hipótese de vacância simultânea do cargo de titular e do respectivo cargo de substituto regimental, bem como nos casos de ausência, impedimento ou afastamento legal de ambos, a responsabilidade pelo expediente da unidade será automaticamente assumida pela autoridade hierarquicamente superior.

§ 2º - Persistindo a impossibilidade de exercício pela autoridade referida no § 1º, a responsabilidade ascenderá sucessivamente na cadeia hierárquica até a autoridade imediatamente superior apta a exercê-la.

§ 3º - A responsabilidade prevista neste artigo possui caráter transitório e perdurará até a regularização da situação funcional dos cargos envolvidos.

Art. 14 - O Secretário de Estado de Fazenda será substituído e representado, em seus impedimentos, afastamentos legais ou vacância, pelo Subsecretário Geral de Fazenda e, nos impedimentos, afastamentos legais ou vacância deste, pelo Chefe de Gabinete.

Art. 15 - Os cargos de Subsecretário, Subsecretário Adjunto, Superintendente, Coordenador e demais cargos de chefia, bem como os respectivos substitutos, no âmbito da Subsecretaria de Estado de Receita, serão exercidos privativamente por Auditores Fiscais da Receita Estadual do Estado do Rio de Janeiro da ativa.

Parágrafo Único - Os cargos de Subsecretário e Subsecretário Adjunto, bem como os respectivos substitutos, no âmbito da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, serão exercidos privativamente por servidores integrantes das carreiras do quadro permanente da SEFAZ do Estado do Rio de Janeiro da ativa.

Art. 16 - Os servidores em exercício na Secretaria de Estado de Fazenda poderão realizar suas atribuições, conforme suas especificidades, nas dependências das auditorias fiscais especializadas e regionais, nas superintendências, coordenadorias, auditorias e assessorias da pasta, nas divisões de atendimento ao contribuinte, nos postos de controle fiscal, nas demais unidades e remotamente.

Art. 17 - O Auditor Fiscal da Receita Estadual que tiver ocupado cargo de Chefe de Gabinete, Subsecretário, Subsecretário Adjunto, Superintendente ou Presidente de órgão colegiado do contencioso administrativo, ao ser exonerado a pedido ou no interesse da Administração, poderá requerer sua remoção para qualquer unidade da SEFAZ-RJ.

§ 1º - O Auditor Fiscal exonerado, a pedido ou no interesse da Administração, do cargo de Chefe de Auditoria Fiscal Especializada ou de Auditoria Fiscal Regional poderá requerer que sua lotação seja definida no município de sua residência ou, inexistindo unidade da SEFAZ-RJ nesse município, no município mais próximo, cabendo à Administração indicar a unidade específica.

§ 2º - O direito previsto no § 1º é igualmente assegurado ao Auditor Fiscal lotado em unidade de Inteligência Fiscal que for movimentado para outra unidade, a pedido ou de ofício.

§ 3º - Os direitos previstos neste artigo são exercidos independentemente das regras gerais de movimentação e lotação, assegurada a permanência do servidor na unidade pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

§ 4º - O requerimento de que trata este artigo deverá ser formalizado:

I - no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato de exoneração, nas hipóteses do caput e do § 1º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência do ato que determinar a movimentação, na hipótese do § 2º.